





SENADO FEDERAL  
 SENADO FEDERAL  
 Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

DIRETORIA GERAL ADJUNTA  
 PROTOCOLO ADMINISTRATIVO



Brasília, 21 de maio de 2012.

Ao SEPROT:

SENADO 014090/12-0



1014090120

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/ Interlegis/SF.

**EMENTA:** Formalização de Termo de Adesão do Projeto de Modernização Legislativa – PML, da Câmara Municipal de:

**PARAUPEBAS – PA.**

Atenciosamente,

  
 NOEMIA GOMES DOS SANTOS  
 Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

Ilmo. Senhor  
**JORGE BATISTA NUNES**  
 Chefe do SEPROT  
 Senado Federal

SEPROT/DGERAD  
 AUTUADO COM 02 FLS  
 ASS. RICARDO  
 Matrícula 26740



**SENADO FEDERAL**  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



## Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos  
**ENVIE PELO CORREIO:** Programa Interlegis II – Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal  
 Brasília/DF – CEP: 70-165-600  
 Central de Atendimento: (61) 3311-2556

Tipo de Casa:  Assembleia Legislativa  Câmara Municipal Qtd. Parlamentares: 11

Nome da Casa: Câmara Municipal de Parauapebas

Endereço: Rua E, nº 505 – Cidade Nova

Cidade: Parauapebas UF: PA CEP: 68515-000

Telefones: (94) 3346-3913/3914 FAX: \_\_\_\_\_

E-mail: dislegis-cmp@hotmail.com

Homepage: \_\_\_\_\_

CNPJ: 22.938.658-0001-81

**Identificação do Presidente**

Nome Completo do Parlamentar: José Alves de Lima

Nome Parlamentar: José Alves Partido: PT

Mandato Parlamentar (diar/mês/ano): Início: 01/01/2009 Fim: 31/12/2012

Aniversário (diar/mês/ano): 11/04/1965 Sexo: Masculino

Telefones: (94) 8808-9015 FAX: \_\_\_\_\_

E-mail: zealves@hotmail.com

Homepage: \_\_\_\_\_

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

**Parauapebas/PA, 14 de Maio de 2012.**  
Local e data

  
Assinatura do Presidente

SECRETARIA  
 AUTUADO COM 02 FLS  
 ASS. Ricardo  
 Matrícula 26740



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS -  
PA NO PROGRAMA INTERLEGIS /  
PROJETO DE MODERNIZAÇÃO  
LEGISLATIVA - PML.

CONVÊNIO: PA Nº 2901 INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA  
- PML.

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PA, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Rua E, - nº 505 – Cidade Nova - PARAUAPEBAS - PA – CEP: 68.515.000, CNPJ: 22.938.658/0001-81 Representada por seu Presidente, Vereador JOSÉ ALVES DE LIMA, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenentes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



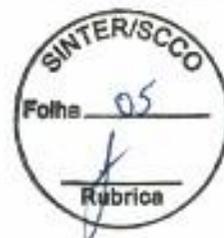
§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Clausula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Clausula Primeira.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA**

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA**

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;

3



- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.



CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegure a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos



nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML - com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade - ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/ Programa de Modernização do Legislativo - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.



### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

**Parágrafo Único.** Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.



### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 10 de Agosto de 2012

Senador CÍCERO LUCENA  
Diretor Nacional do  
PROGRAMA INTERLEGIS

Vereador JOSÉ ALVES DE LIMA  
Presidente da Câmara Municipal de  
PARAUPEBAS - PA

HAROLDO FEITOSA TAJRA  
Diretor da Secretaria Especial do  
Interlegis - SINTER

Representante da CASA LEGISLATIVA  
Câmara Municipal de PARAUPEBAS - PA  
(carimbo)

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Parauapebas  
Walterlor Bandeira Nunes  
Diretor Administrativo  
Portaria 0001/2012

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- I - Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II - Relação e descrição de Programas/Aplicativos





**ANEXO I**  
**Plano de Trabalho**  
**Câmara Municipal de PARAUPEBAS - PA**

**1. Introdução**

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de PARAUPEBAS - PA.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de PARAUPEBAS - PA e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal – SINTER.

**2. O Projeto de Modernização Legislativa**

A Câmara Municipal de PARAUPEBAS - PA, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

**3. Objetivo do Plano de Trabalho**

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.



#### 4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de PARAUPEBAS - PA assumem os seguintes compromissos:

##### 4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

##### 4.2 Câmara Municipal de PARAUPEBAS - PA

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;



- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

#### 5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de PARAUAPEBAS - PA poderá ser certificada no Nível I do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível II.

#### 6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

#### 7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de PARAUAPEBAS - PA, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.

13





## ANEXO II

# RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PA

### ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

#### 1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre a sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

#### 2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador *web* padrão.



Senado Federal  
Secretaria Especial do Interlegis- SINTER  
Via N2 Anexo E do Senado Federal Ed. Interlegis  
CEP: 70165-900 Brasília-DF  
(61) 3303-2599



Ofício nº 0257/2012-GABINT/SINTER



Brasília, 04 de julho de 2012

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **JOSÉ ALVES DE LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de PARAUAPEBAS - PA.

Assunto: Falta de assinatura

Senhor Presidente,

1. Encaminho novamente a Vossa Excelência as três vias do Convênio - Interlegis/Projeto de Modernização Legislativa – PML que nos enviou sem assinaturas, referente à participação da Câmara Municipal de PARAUAPEBAS - PA no Programa Interlegis.

2. Para a devida validade do termo de Convênio, solicito a assinatura do presidente e do representante da referida Casa Legislativa as fls. 09.

3. Esses documentos devem ser encaminhados para o Programa Interlegis – Av. N2 Anexo “E” do Senado Federal – CEP – 70165-900 – Brasília-DF, obrigatoriamente por **sedex**, para que possamos acompanhar o trâmite nos correios, evitando assim o extravio da correspondência.

Respeitosamente,

**Haroldo Feitosa Tajra**  
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis – SINTER  
Serviço de Contratos e Convênios – SCCO  
Via N2 Anexo E do Senado Federal – Brasília DF Fone: 3303 2599



Ofício Circular nº 261 - 2012 /SCCO/SSADM/SINTER

Brasília, 13 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **JOSÉ ALVES DE LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de PARAUPEBAS - PA.



Assunto: **Convênio**

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de encaminhar uma via do Convênio celebrado entre o INTERLEGIS e esta Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

  
**Haroldo Feitosa Tajra**

Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER



cofres, nos cofres do INCRA, as quantias abaixo indicadas, atualizadas mensalmente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, atualizado, na oportunidade, valores eventualmente já recolhidos, na forma da legislação em vigor.

Quantificação do débito:

Table with 2 columns: Valor Histórico (R\$) and Data de ocorrência. Values include 53.888,65, 16.500,00, 6.900,00, and 190.380,00.

Valor total atualizado até 8/8/2012 R\$ 1.370.624,15. Deverá ser recolhida, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, a multa individual que lhe foi aplicada por este Tribunal, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00.

O débito decorre de intencional parcial dos recursos do programa crédito tecnologia transferidos pelo INCRA/PI para o Projeto Assentamento Saco.

Caso não atendida a presente notificação, no prazo em fixado, o responsável terá o nome inscrito no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), bem como será imediatamente executado judicialmente, perante o competente Juízo de Justiça Federal, na forma dos artigos 19, 23 (inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso II) da Lei 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do RITCU.

CLEMENTE GOMES DE SOUSA Secretário

EDITAL Nº 858, DE 18 DE JULHO DE 2012

TC 004.458/2009-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA a empresa FIELPI - PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PALE, CNPJ 02.798.269/0001-88, solidariamente com Joaquim Lucas Furtado, Edvaldo Pereira da Silva, Irmão Dias Leal, José Dias, Elcio Leite Alves e Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Saco, para, no prazo de quinze dias, contados da data de publicação deste, (conforme Acórdão 1095/2012, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 28/2/2012), recolher, aos cofres do INCRA, as quantias abaixo indicadas, atualizadas mensalmente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, atualizado, na oportunidade, valores eventualmente já recolhidos, na forma da legislação em vigor.

Quantificação do débito:

Table with 2 columns: Valor Histórico (R\$) and Data de ocorrência. Values include 53.888,65, 16.500,00, 6.900,00, and 190.380,00.

Valor total atualizado até 8/8/2012 R\$ 1.363.030,71. Deverá ser recolhida, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, a multa individual que lhe foi aplicada por este Tribunal, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00.

O débito decorre de intencional parcial dos recursos do programa crédito tecnologia transferidos pelo INCRA/PI para o Projeto Assentamento Saco.

Caso não atendida a presente notificação, no prazo em fixado, o responsável terá o nome inscrito no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), bem como será imediatamente executado judicialmente, perante o competente Juízo de Justiça Federal, na forma dos artigos 19, 23 (inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso II) da Lei 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do RITCU.

CLEMENTE GOMES DE SOUSA Secretário

EDITAL Nº 902, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

TC 004.458/2009-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA o senhor JOSÉ DIAS, CPF 140.570.158-98, em solidariedade com Joaquim Lucas Furtado, Irmão Dias Leal, Edvaldo Pereira da Silva, Fielpi - Projetos e Instalações Elétricas do Pale e Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Saco, para, no prazo de quinze dias, contados da data de publicação deste, (conforme Acórdão 1095/2012, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 28/2/2012), recolher, aos cofres do INCRA, as quantias abaixo indicadas, atualizadas mensalmente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, atualizado, na oportunidade, valores eventualmente já recolhidos, na forma da legislação em vigor.

Quantificação do débito:

Table with 2 columns: Valor Histórico (R\$) and Data de ocorrência. Values include 53.888,65, 16.500,00, 6.900,00, and 190.380,00.

Valor total atualizado até 8/8/2012 R\$ 1.370.624,15. Deverá ser recolhida, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, a multa individual que lhe foi aplicada por este Tribunal, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00.

O débito decorre de intencional parcial dos recursos do programa crédito tecnologia transferidos pelo INCRA/PI para o Projeto Assentamento Saco.

Caso não atendida a presente notificação, no prazo em fixado, o responsável terá o nome inscrito no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), bem como será imediatamente executado judicialmente, perante o competente Juízo de Justiça Federal, na forma dos artigos 19, 23 (inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso II) da Lei 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do RITCU.

CLEMENTE GOMES DE SOUSA Secretário

EDITAL Nº 944, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

TC 004.458/2009-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA o senhor JOSÉ DIAS, CPF 140.570.158-98, em solidariedade com Joaquim Lucas Furtado, Irmão Dias Leal, Edvaldo Pereira da Silva, Fielpi - Projetos e Instalações Elétricas do Pale e Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Saco, para, no prazo de quinze dias, contados da data de publicação deste, (conforme Acórdão 1095/2012, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 28/2/2012), recolher, aos cofres do INCRA, as quantias abaixo indicadas, atualizadas mensalmente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, atualizado, na oportunidade, valores eventualmente já recolhidos, na forma da legislação em vigor.

Caso não atendida a presente notificação, no prazo em fixado, o responsável terá o nome inscrito no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), bem como será imediatamente executado judicialmente, perante o competente Juízo de Justiça Federal, na forma dos artigos 19, 23 (inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso II) da Lei 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do RITCU.

CLEMENTE GOMES DE SOUSA Secretário

O débito decorre de intencional parcial dos recursos do programa crédito tecnologia transferidos pelo INCRA/PI para o Projeto Assentamento Saco.

Caso não atendida a presente notificação, no prazo em fixado, o responsável terá o nome inscrito no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), bem como será imediatamente executado judicialmente, perante o competente Juízo de Justiça Federal, na forma dos artigos 19, 23 (inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso II) da Lei 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do RITCU.

CLEMENTE GOMES DE SOUSA Secretário

EDITAL Nº 941, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

TC 004.458/2009-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SACO, CNPJ 01.200.442/0001-82, solidariamente com Joaquim Lucas Furtado, Edvaldo Pereira da Silva, Fielpi - Projetos e Instalações Elétricas do Pale, Elcio Leite Alves, Irmão Dias Leal e José Dias, para, no prazo de quinze dias, contados da data de publicação deste, (conforme Acórdão 1095/2012, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 28/2/2012), recolher, aos cofres do INCRA, as quantias abaixo indicadas, atualizadas mensalmente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, atualizado, na oportunidade, valores eventualmente já recolhidos, na forma da legislação em vigor.

Quantificação do débito:

Table with 2 columns: Valor Histórico (R\$) and Data de ocorrência. Values include 53.888,65, 16.500,00, 6.900,00, and 190.380,00.

Valor total atualizado até 8/8/2012 R\$ 1.370.624,15. Deverá ser recolhida, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, a multa individual que lhe foi aplicada por este Tribunal, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00.

O débito decorre de intencional parcial dos recursos do programa crédito tecnologia transferidos pelo INCRA/PI para o Projeto Assentamento Saco.

Caso não atendida a presente notificação, no prazo em fixado, o responsável terá o nome inscrito no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), bem como será imediatamente executado judicialmente, perante o competente Juízo de Justiça Federal, na forma dos artigos 19, 23 (inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso II) da Lei 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do RITCU.

CLEMENTE GOMES DE SOUSA Secretário

EDITAL Nº 944, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

TC 004.458/2009-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA o senhor JOSÉ DIAS, CPF 140.570.158-98, em solidariedade com Joaquim Lucas Furtado, Irmão Dias Leal, Edvaldo Pereira da Silva, Fielpi - Projetos e Instalações Elétricas do Pale e Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Saco, para, no prazo de quinze dias, contados da data de publicação deste, (conforme Acórdão 1095/2012, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 28/2/2012), recolher, aos cofres do INCRA, as quantias abaixo indicadas, atualizadas mensalmente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, atualizado, na oportunidade, valores eventualmente já recolhidos, na forma da legislação em vigor.

Quantificação do débito:

Table with 2 columns: Valor Histórico (R\$) and Data de ocorrência. Values include 53.888,65, 16.500,00, 6.900,00, and 190.380,00.

Valor total atualizado até 8/8/2012 R\$ 1.370.624,15. Deverá ser recolhida, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, a multa individual que lhe foi aplicada por este Tribunal, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00.

O débito decorre de intencional parcial dos recursos do programa crédito tecnologia transferidos pelo INCRA/PI para o Projeto Assentamento Saco.

Caso não atendida a presente notificação, no prazo em fixado, o responsável terá o nome inscrito no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), bem como será imediatamente executado judicialmente, perante o competente Juízo de Justiça Federal, na forma dos artigos 19, 23 (inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso II) da Lei 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do RITCU.

CLEMENTE GOMES DE SOUSA Secretário

TC 004.458/2009-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA o senhor JOSÉ DIAS, CPF 140.570.158-98, em solidariedade com Joaquim Lucas Furtado, Irmão Dias Leal, Edvaldo Pereira da Silva, Fielpi - Projetos e Instalações Elétricas do Pale e Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Saco, para, no prazo de quinze dias, contados da data de publicação deste, (conforme Acórdão 1095/2012, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 28/2/2012), recolher, aos cofres do INCRA, as quantias abaixo indicadas, atualizadas mensalmente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, atualizado, na oportunidade, valores eventualmente já recolhidos, na forma da legislação em vigor.

Caso não atendida a presente notificação, no prazo em fixado, o responsável terá o nome inscrito no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), bem como será imediatamente executado judicialmente, perante o competente Juízo de Justiça Federal, na forma dos artigos 19, 23 (inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso II) da Lei 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do RITCU.

CLEMENTE GOMES DE SOUSA Secretário

TC 004.458/2009-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA o senhor JOSÉ DIAS, CPF 140.570.158-98, em solidariedade com Joaquim Lucas Furtado, Irmão Dias Leal, Edvaldo Pereira da Silva, Fielpi - Projetos e Instalações Elétricas do Pale e Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Saco, para, no prazo de quinze dias, contados da data de publicação deste, (conforme Acórdão 1095/2012, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 28/2/2012), recolher, aos cofres do INCRA, as quantias abaixo indicadas, atualizadas mensalmente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, atualizado, na oportunidade, valores eventualmente já recolhidos, na forma da legislação em vigor.

Caso não atendida a presente notificação, no prazo em fixado, o responsável terá o nome inscrito no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), bem como será imediatamente executado judicialmente, perante o competente Juízo de Justiça Federal, na forma dos artigos 19, 23 (inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso II) da Lei 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do RITCU.

CLEMENTE GOMES DE SOUSA Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

at Espécie: 1º Termo Aditivo do contrato nº 03/2012, para prestação de serviços de fornecimento e instalação de ar condicionado central do tipo VRF, celebrado entre a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro e a empresa WAP AIR Refrigeração Ltda. Objeto: alteração contratual para acréscimo e supressão de serviços. c) Fornecedor Legal: Alvaro "B" no inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, contratado com o § 1º do referido artigo de Processo: TC 009.119/2010-3. c) Cobertura Operacional: 2012N094006. g) Valor: R\$ 94.528,10 (noventa e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos). h) Sigilidade: Operação Vicária Casosom Fomai pelo Contratante e Wollack Nascimento pelo Contratado.

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL 1ª SECRETARIA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio nº: MG - 287/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de UBERLÂNDIA - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 10/08/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cláudio Luciano - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador VILMAR RESENDE, Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº: RS - 788/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de PORTALEZA DOS VALOS - RS. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 10/08/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cláudio Luciano - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador VILMAR RESENDE, Presidente da Câmara Municipal de Portaleza dos Valos - RS.

ESPÉCIE: Convênio nº: PA - 286/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de CAPANEMA - PA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 10/08/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cláudio Luciano - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador OSCAR SATSUYA ISHII, Presidente da Câmara Municipal de Capangara - PA.

ESPÉCIE: Convênio nº: PA - 292/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de PARAUPEBAS - PA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 10/08/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cláudio Luciano - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador JOSÉ ALVES DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Paraupebas - PA.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2012

O pregoeiro do STJ comunica que no Pregão Eletrônico nº 182/2012 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em unidades de monitorização climática para manutenção de sala - declarou vencedor a empresa REIMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DUPLICADORAS LTDA. (PP. Brasília, 05 de agosto de 2012)

MARCILIO DOS SANTOS LOPES

(S/DEC - 10/08/2012) 040001-00001-2012NE000012

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/imprensa/diario>, pelo código 0007201208130137

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

